

LEI Nº 1977, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

“Altera dispositivos da Lei nº 1871, de 03 de maio de 2002, que: Dispõe sobre eleições para escolha de diretores das escolas da rede municipal de ensino, e contém normas para eleição do ano de 2004”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados no artigo 2º da Lei nº 1871, de 03 de maio de 2002, os seguintes dispositivos:

“Art. 2º - As eleições serão convocadas, mediante edital a ser expedido pelo Departamento Municipal de Educação, e serão realizadas no período compreendido entre 15 de novembro a 15 de Dezembro”

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O Candidato a Diretor, deverá entregar à Comissão Eleitoral, no ato da inscrição, síntese do plano ou programa de trabalho que pretende executar;

§ 5º - Será de três dias, após a data de encerramento das inscrições, o prazo para impugnação às candidaturas.”

Art. 2º . O Artigo 3º da Lei nº 1871, de 03 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Somente serão considerados aptos para eleição ao cargo de Diretor, os candidatos de cada unidade escolar, que tenham atingido no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação na seleção prévia”.

§ 1º - A seleção prévia será feita por meio de prova escrita, realizada 10 (dez) dias após o término dos prazos de inscrição, previsto no § 3º do artigo 2º desta Lei.

§ 2º - Para a realização de seleção prévia dos candidatos, será nomeada pelo Departamento Municipal de Educação, uma Comissão de Fiscalização, composta de 03 (três) membros;

§ 3º - Fica a Comissão Fiscalizadora responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas em todas as unidades escolares;

§ 4º - A avaliação realizar-se-á mediante a elaboração de 03 (três) provas distintas, que serão lacradas individualmente, devendo uma delas ser aberta pela Comissão, após a escolha do candidato, para que o mesmo inicie o processo seletivo.”

Art. 3º . O “caput” do Artigo 4º da Lei nº 1871, de 03 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Cada Unidade Escolar constituirá uma Comissão Eleitoral, responsável pelo processo da escolha do Diretor, composta de oito membros, a saber:”

Art. 4º - Fica acrescentado ao § 3º do Artigo 7º da Lei nº 1871, de 03 de maio de 2002, as seguintes alíneas:

“Art. 7º

§ 3º -

d - PROCAD - Programa de Capacitação de Diretores, equivalente a 02 (dois) pontos.;

e - PROCAP - Programa de Capacitação de Professores, equivalente a 02 (dois) pontos.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 21 de dezembro de 2004

**GERALDO CARLOS GOULART
Presidente da Câmara**